

OFÍCIO Nº 02/2026

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 30 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de disponibilidade de espaços em shows, apresentações artísticas, culturais e eventos similares custeados pelo Município, destinados às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, bem como a seus acompanhantes, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI. A presente proposição tem por finalidade assegurar a inclusão social, a acessibilidade e o pleno exercício dos direitos culturais das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Constituição Federal (art. 5º e art. 23, II), bem como com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a obrigatoriedade de promoção da acessibilidade e da participação plena em atividades culturais e sociais. Destaca-se ainda a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, sendo dever do Poder Público garantir condições adequadas de acesso e permanência em eventos públicos. Diante da relevância da matéria, solicita-se tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Genivaldo Pereira
Vereador

Realizado 30/03/2026
J. L. L. L.
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

PROJETO DE LEI Nº 30/2026

"Dispõe sobre a disponibilidade de espaço em shows, apresentações artísticas, culturais e similares, custeadas pelo Município, para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, e acompanhante, no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro."

O VEREADOR MUNICIPAL, SR. GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro – PI, o seguinte Projeto de Lei Legislativo, para que seja apreciado e votado em Plenário, e sancionado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da disponibilidade em shows, apresentações artísticas, culturais e similares, custeados pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro, de espaço específico para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. O espaço a que se refere o caput do Art. 1º deve estar estabelecido em local com boa visibilidade, próximo a corredores, quando existente, devidamente sinalizado, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º. No caso de não haver comprovada procura pelo espaço reservado, esse pode, excepcionalmente, ser ocupado por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º. O espaço a que se refere o caput do Art. 1º deve situar-se em local que garanta a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

VEREADOR MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO –PI


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
30/03/2026

JUSTIFICATIVA

Submete-se à esta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a disponibilidade de espaço em shows, apresentações artísticas e culturais e similares, custeadas pelo Município, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e acompanhante, no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro.

O presente projeto de lei está sendo apresentado em razão de ser frequente a realização de eventos, custeados por recursos do município, que oferecem, ainda que forma mínima, condições necessárias para que as pessoas com deficiência física ou que possuem mobilidade reduzida, tenham acesso aos supramencionados eventos.

Dito isso, impende salientar que a Constituição Federal, em seu art. 24, XIV, determina que compete, concorrentemente, à União, Estados e Municípios, legislar sobre "*proteção e integração social das pessoas com deficiência*".

Ainda no âmbito da Carta Magna Pátria, destaca-se o previsto em seu art. 227, §1º, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

(...)


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
30/03/2026

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Complementando o disposto na Constituição Federal, tem-se o art. 8º, da Lei nº 13.145/15, que garante a pessoas com deficiência o acesso, dentre outros, à cultura e lazer:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Desse modo, restam evidenciadas as razões que embasam a iniciativa do aludido Projeto de Lei

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus votos de apreço e consideração.

GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUZA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
30/09/2026